



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recibido em 19/05/2010 às 14:45  
*Marcos* / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV-489

00002

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

19/05/10

Proposição

Medida Provisória nº 489/10

Autor

Deputado *Indio da Costa DEM/RJ*

Nº do prontuário

Supressiva

substitutiva

modificativa

aditiva

Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o § 7º do art. 5º da MP 489 de 12 de maio de 2010.

### Justificativa

O § 7º do art. 5º da MP 489 dispõe que a Autoridade Pública Olímpica (APO) contratará preferencialmente a Empresa Brasileira de Legado Esportivo S.A. - Brasil 2016 para sub-rogar em todos os direitos e obrigações decorrentes de procedimentos licitatórios em curso.

A Brasil 2016 é instituída pela MP 488 de 2010. No entanto, além de não haver necessidade de criação de mais uma empresa pública, onerando os cofres da União, não é razoável que uma empresa que sequer foi criada tenha preferência em explorar atividade técnica.

PARLAMENTAR

*Indio da Costa*

